



# *Câmara Municipal de Marília*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **ORDEM DO DIA**

**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 05/01/2024**

**INICIO DA SESSÃO – 09:00 horas**

**CONVOCADA PELO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 1/2024**

---

- 01** – Discussão única do Projeto de Lei nº 181/2023, da Prefeitura Municipal, autorizando o Poder Executivo a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município, no valor de R\$1.882.836,57, referente à Lei Complementar 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União para garantir ações direcionadas ao setor cultural e dá outras providências.

Há Substitutivo

(ver pág. 2)



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 181/2023

### PROJETO DE LEI Nº 181/2023

Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município, no valor total de R\$1.882.836,57, referente a Lei Complementar 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União para garantir ações direcionadas ao setor cultural e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município no valor de R\$1.882.836,57 (um milhão e oitocentos e oitenta e dois mil e oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos) destinado ao custeio das ações de fomento cultural referente à Lei Complementar 195, de 8 de julho de 2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo, recurso federal, conforme segue:

02 – Prefeitura Municipal de Marília

02.08.00 – Secretaria Municipal da Cultura

3.3.90.36 – 13.392.0227.2.242 - 05.100.0735.....	R\$	329.258,99
3.3.90.39 – 13.392.0227.2.242 - 05.100.0735.....	R\$	987.776,97
4.4.90.52 – 13.392.0227.2.242 - 05.100.0735.....	R\$	10.759,23
3.3.90.36 – 13.392.0227.2.242 - 05.100.0734.....	R\$	166.512,41
3.3.90.39 – 13.392.0227.2.242 - 05.100.0734.....	R\$	388.528,97
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>1.882.836,57</b>

**Parágrafo único.** O valor do presente crédito será coberto com recursos previsto no Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1.964.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, relativamente à inclusão do crédito adicional especial de que trata esta Lei:

- I- a promover as alterações necessárias na Lei nº 8774, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Marília para o período de 2022 a 2025, em conformidade com o disposto no § 7º do artigo 7º da referida Lei;
- II- a promover as alterações necessárias na Lei nº 8983, de 29 de junho de 2023, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 29 de dezembro de 2023.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

### JUSTIFICATIVA DO SUBSTITUTIVO

O Substitutivo visa apenas corrigir da proposta o trecho que menciona o valor de R\$1.925.221,57 constante no art. 1º, para o valor de R\$1.882.836,57, conforme consta na Ementa.

Dessa forma, reiteramos que o Projeto visa autorizar o Poder Executivo a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município, no valor total de R\$1.882.836,57, referente a Lei Complementar 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União para garantir ações direcionadas ao setor cultural e dá outras providências.

Informamos que a Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023, modificou a Lei supracitada, passando a vigorar o prazo limite de execução das despesas até 31 de dezembro de 2024, onde serão consideradas como despesas de desenvolvimento do espaço



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

ou das atividades culturais aquelas gerais e habituais, incluídas as vencidas ou vincendas, no período abrangido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até 31 de dezembro de 2024, relacionadas a serviços recorrentes, a transporte, a manutenção, a atividades artísticas e culturais, a tributos e encargos trabalhistas e sociais, além de outras despesas comprovadas pelos espaços.

O valor presente no artigo 1º do respectivo projeto de lei será distribuído da seguinte forma:

- R\$ 1.327.795,19 para o custeio de despesas relativas às ações culturais de áudio visual, recurso federal, vínculo 05.100.0735;
- R\$ 555.041,38 para o custeio de despesas de outras linguagens, recurso federal, vínculo 05.100.0734.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Por fim, ressaltamos que o crédito adicional especial proposto será coberto com recursos previstos no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4320/1964.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria no regime de urgência.

Atenciosamente,

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

## PROJETO DE LEI Nº 181/2023

Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município, no valor de R\$1.882.836,57, referente à Lei Complementar 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União para garantir ações direcionadas ao setor cultural e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município no valor de R\$1.925.221,57 (um milhão novecentos e vinte e cinco mil duzentos e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos), destinado ao custeio de ações de fomento cultural, referente à Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), com recurso federal, conforme segue:

02 – Prefeitura Municipal de Marília

02.08.00 – Secretaria Municipal da Cultura

3.3.90.36 – 13.392.0227.2.242 - 05.100.0735.....	R\$	329.258,99
3.3.90.39 – 13.392.0227.2.242 - 05.100.0735.....	R\$	987.776,97
4.4.90.52 – 13.392.0227.2.242 - 05.100.0735.....	R\$	53.144,23
3.3.90.36 – 13.392.0227.2.242 - 05.100.0734.....	R\$	166.512,41
3.3.90.39 – 13.392.0227.2.242 - 05.100.0734.....	R\$	388.528,97
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>1.925.221,57</b>

**Parágrafo único.** O valor do presente crédito será coberto com os recursos previstos no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/1.964, conforme segue:

02 – Prefeitura Municipal de Marília



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

02.12.00 – Secretaria Municipal de Obras Públicas		
4.4.90.51.00 – 15.451.0213.1.227 - 05.000.0000.....	R\$	925.221,57
4.4.90.51.00 – 17.512.0213.1.233 - 05.000.0000.....	R\$	1.000.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>1.925.221,57</b>

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, relativamente à inclusão do crédito adicional especial de que trata esta Lei:

- I- a promover as alterações necessárias na Lei nº 8774, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Marília para o período de 2022 a 2025, em conformidade com o disposto no § 7º do artigo 7º da referida Lei;
- II- a promover as alterações necessárias na Lei nº 8865, de 29 de junho de 2022, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 22 de dezembro de 2023.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O projeto de lei que submetemos à apreciação dos Senhores Vereadores visa autorizar a abertura de crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2024 do Município no valor de R\$ 1.882.836,57, valor este já creditado no cofre público do Município em 11 de julho de 2023, oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

Informamos que a Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023, modificou a Lei supracitada, passando a vigorar o prazo limite de execução das despesas até 31 de dezembro de 2024, onde serão consideradas como despesas de desenvolvimento do espaço ou das atividades culturais aquelas gerais e habituais, incluídas as vencidas ou vincendas, no período abrangido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até 31 de dezembro de 2024, relacionadas a serviços recorrentes, a transporte, a manutenção, a atividades artísticas e culturais, a tributos e encargos trabalhistas e sociais, além de outras despesas comprovadas pelos espaços.

O valor presente no artigo 1º do respectivo projeto de lei será distribuído da seguinte forma:

- R\$ 1.327.795,19 para o custeio de despesas relativas às ações culturais de áudio visual, recurso federal, vínculo 05.100.0735;
- R\$ 555.041,38 para o custeio de despesas de outras linguagens, recurso federal, vínculo 05.100.0734.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Por fim, ressaltamos que o crédito adicional especial proposto será coberto com recursos previstos no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4320/1964.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria no regime de urgência.

Atenciosamente,

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E SERVIDOR PÚBLICO

**Processo:** Projeto de Lei nº 181/2023, da Prefeitura Municipal de Marília.

**Assunto:** Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município, no valor de R\$1.882.836,57, referente à Lei Complementar 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União para garantir ações direcionadas ao setor cultural e dá outras providências.

O Projeto de Lei que estamos apreciando, de autoria da Prefeitura Municipal, autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município, no valor de R\$1.882.836,57, referente à Lei Complementar 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União para garantir ações direcionadas ao setor.

A propositura trata do recurso creditado na conta do Município no dia 11 de julho de 2023, oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo – LPG, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19.

Informa ainda o Executivo que, com o advento da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023, ampliou-se o prazo limite para a execução das despesas para o dia 31 de dezembro de 2024, onde serão consideradas como despesas de desenvolvimento do espaço ou das atividades culturais aquelas gerais e habituais, incluídas as vencidas ou vincendas, no período abrangido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até 31 de dezembro de 2024, relacionadas a serviços recorrentes, a transporte, a manutenção, a atividades artísticas e culturais, a tributos e encargos trabalhistas e sociais, além de outras despesas comprovadas pelos espaços.

Conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, matéria orçamentária, bem como a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções, é iniciativa exclusiva do Prefeito.

Legislação maior ainda define que nenhum projeto de lei que implique a criação ou aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos, o que também se aplica para abertura de créditos. Esta situação é muito bem observada pelo Executivo.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 2 de janeiro de 2024.

Agente Federal Junior Féfin  
Presidente

Danilo da Saúde

Luiz Eduardo Nardi

-----  
-----  
-----